



DECISÃO FINAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, incluindo a instalação e configuração de ramais, locação de aparelhos telefônicos IP com fio, e disponibilização de linha móvel.

INTERESSADOS:

Recorrente: MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do presente procedimento licitatório, em face da habilitação da empresa **SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP**, no qual se questiona, em síntese, a comprovação de sua capacidade técnica.

Regularmente processado o recurso, e em observância ao contraditório e à ampla defesa, foi oportunizada diligência à licitante, que apresentou documentação complementar, notadamente atestados de capacidade técnica e planilha de composição de custos, com vistas ao saneamento das inconsistências apontadas.

Da análise detida dos documentos apresentados, verifica-se que a licitante comprovou, de forma suficiente e idônea, a sua aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. Os atestados juntados evidenciam a execução anterior de serviços de telefonia IP/VOIP, PABX virtual, fornecimento de equipamentos, instalação, suporte técnico e operação de soluções integradas, em favor de entes públicos e privados, todos executados de forma satisfatória, sem registros desabonadores.

No que se refere à planilha de custos, observa-se que a empresa apresentou detalhamento adequado dos insumos, encargos, tributos e margem de lucro, atendendo às exigências editalícias e demonstrando a viabilidade econômica da proposta, não se verificando indícios de inexecuibilidade.

Importa destacar que a diligência realizada atendeu à finalidade de esclarecer e complementar a documentação inicialmente apresentada, nos termos admitidos pela legislação vigente, não implicando inovação indevida, mas sim o saneamento de falhas



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

formais, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse contexto, não subsistem os fundamentos do recurso interposto, uma vez que restou devidamente comprovada a capacidade técnica da licitante, bem como a regularidade de sua proposta.

DECIDO, portanto, pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se a habilitação da empresa **SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com o regular prosseguimento do certame.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se a presente decisão para ciência dos interessados.

Martinho Campos/MG, data da assinatura eletrônica.

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Agente de Contratação